

boletim informativo digital

decta web

40 anos

ANO 34
EDIÇÃO 416

02 FISCO
Receita Saúde

04 TRIBUTOS
DAS Avulso - Simples Nacional

05 SOCIEDADES
Órgãos da Sociedade Anônima

07 CONTABILIDADE
Equivalência Patrimonial

08 TRABALHO
Empresa terá que indenizar trabalhadora após assédio moral decorrente de intolerância religiosa

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Fevereiro/25
- Calendário das Obrigações Tributárias - Fevereiro/25

Fevereiro 2025

02

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	



FISCO

Receita Saúde

Receita Saúde é o Recibo Eletrônico de Prestação de Serviços de Saúde, emitido pelo profissional de saúde pessoa física, que é armazenado eletronicamente por meio do serviço digital disponível no aplicativo da RFB para uso em aparelhos celulares, tablets e iPad.

Tem a finalidade de reduzir o número de declarações em malha fina, em decorrência da dedução com tais despesas, a Receita Federal do Brasil (RFB) e será o documento hábil para comprovação destes serviços tomados de profissionais autônomos.

Essa ferramenta dispensa os pacientes e os profissionais de saúde de guardar os recibos em papel, tendo em vista que eles ficarão armazenados no aplicativo.

A obrigatoriedade da emissão do Receita Saúde aplica-se aos profissionais pessoas físicas abaixo listadas, com registro ativo nos Conselhos Profissionais:

- a)** médicos;
- b)** dentistas;
- c)** psicólogos;
- d)** fisioterapeutas;
- e)** terapeutas ocupacionais; e
- f)** fonoaudiólogos.

Cabe aos conselhos profissionais manterem atualizados os cadastros relativos ao registro dos profissionais de saúde, perante RFB.

A obrigatoriedade de emissão de seu partir de 01.01.2025 e o Receita Saúde deverá ser emitido pelos profissionais citados, no momento da efetivação da prestação de serviços de saúde, que por sua vez ocorre no momento de cada pagamento realizado.

O Receita Saúde deve ser emitido na data do pagamento da prestação

do serviço e, caso o pagamento seja parcelado, deverá ser emitido um recibo para cada parcela paga até 31.12.2024, o Receita Saúde poderia ser emitido de forma facultativa.

É permitida a emissão extemporânea do Receita Saúde, com a condição de que a RFB ainda não tenha iniciado nenhum procedimento de ofício.

Vale ressaltar que, ao realizar a emissão extemporânea do Receita Saúde, caberá ao profissional efetuar os devidos ajustes para fins de cálculo do recolhimento mensal obrigatório (Carnê-Leão), referente ao IRPF mensalmente devido.

Além disso, os recibos do ano-calendário de 2024 podem ser emitidos até o prazo final da entrega da DAA, exercício 2025.

Se o pagamento atinente à prestação de serviços de saúde for feito de forma parcelada pela pessoa física, o profissional da saúde deverá emitir um recibo para cada parcela recebida.

A legislação não faz menção quanto à emissão do Receita Saúde no caso do pagamento com cartão de crédito.

Interpreta-se que a emissão será de acordo com o recebimento de cada parcela da administradora do cartão, por conta da regra envolvendo o pagamento parcelado, exposta no § 3º do artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.240/2024.

O profissional da saúde que não emitir o Receita Saúde ou o fizer com omissões e incorreções ficará sujeito à multa de R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração de mês, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis.

O Receita Saúde será emitido via serviço digital, disponibilizado no App Receita Federal (aplicativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil).

Obs: O Receita Saúde não se aplica aos prestadores de saúde pessoas jurídicas, tendo em vista que estes deverão prestar informações via Dmed (Declaração de Serviços Médicos de Saúde).

Além disso, o Recibo Saúde não será emitido na hipótese de serviço prestado pelo profissional da saúde pessoa física à pessoa jurídica, tendo em vista que esse recibo só aceita a indicação de CPF para o beneficiário e responsável pelo pagamento, ou seja, não há previsão para indicação de CNPJ.



TRIBUTOS

DAS Avulso - Simples Nacional

O DAS Avulso consiste em um documento de arrecadação utilizado no Simples Nacional, para apurar e recolher valores em situações específicas.

Diferença entre o DAS Avulso e o DAS Complementar

O DAS Avulso aplica-se nos casos em que a apuração do próprio mês ou retificação de apuração anterior resultante em uma diferença a ser recolhida, a qual não é gerada automaticamente por DAS Complementar.

Já o DAS Complementar é decorrente da retificação da apuração de períodos anteriores e resulta em valores a serem recolhidos maiores que R\$ 10,00 de forma complementar.

O DAS Avulso não serve para as rotinas de parcelamento, cobrança, dívida ativa ou autuação fiscal, que são geradas por meio de seus próprios aplicativos, disponíveis no Portal do Simples Nacional ou no site da Receita Federal e também no site da Procuradoria-Geral.

Situações em que se deve emitir o DAS Avulso:

- Quando o contribuinte transmite uma declaração retificadora do PG-DAS-D referente a débito que já foi transferido à PGFN, essa retificadora não produzirá efeitos imediatos nos sistemas de cobrança da RFB. Assim, para o período de apuração (PA) cujo débito foi encami-



nhado à PGFN, deve o contribuinte utilizar o serviço de DAS Avulso, para gerar o DAS com a diferença entre o valor da retificadora e o valor do débito transferido para dívida ativa.

- No caso de o contribuinte querer pagar um DAS com valores inferiores ao da apuração/retificação, deverá utilizar o serviço de emissão de DAS Avulso.
- Na situação em que o contribuinte transmite uma apuração/retificação e paga o total apurado, mas antes de o pagamento constar na base de dados da RFB, retifica a apuração aumentando o total devido. Nesta situação, não haverá a emissão de DAS complementar, sendo necessário emitir o DAS Avulso apenas com a diferença entre a retificação e o DAS anteriormente pago.
- Quando é realizada compensação parcial de débito que vencerá, verificando-se saldo residual passível de recolhimento, é necessária a emissão de DAS Avulso para recolher essa diferença.
- Na emissão de DAS com valores diferidos ou residuais, o contribuinte deverá utilizar o serviço de emissão de DAS Avulso para somar esses valores em períodos subsequentes, conforme previsto na legislação, uma vez que não é possível efetuar alteração dos valores dos campos principais do DAS, com a vedação da emissão do documento para valores inferiores a R\$ 10,00,



SOCIEDADES

Órgãos da Sociedade Anônima

A sociedade anônima tem sua administração dividida através de órgãos sociais que tem como característica a centralização do poder. Essa divisão é formada para que as atribuições sejam endereçadas aos órgãos competentes, visando assim uma maior eficiência na parte administrativa. Tais órgãos são divididos em Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria e Conselho Fiscal.

A **Assembleia Geral** é subdividida em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Este órgão determina a vontade social, como em qualquer outra pessoa jurídica, sendo assim quando esse órgão social se pronuncia é a sociedade que está emitindo seu pronunciamento, baseado em decisões relativas ao objeto da companhia, tomadas de resoluções que julgar convenientes a sua defesa e ao seu desenvolvimento, sempre convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto.

O Conselho Administrativo é eleito pela assembleia geral e formado por grupo de conselheiros, os quais tem a função de orientar os negócios da empresa, fiscalizar, eleger e acompanhar os diretores.

A formação obedece conforme disposto no estatuto social, no entanto, há exigência legal de no mínimo três conselheiros. O período da gestão será, no máximo, três anos, sendo permitida a reeleição, conforme disposto no Art. 140. III da Lei da SA.

A Diretoria é o órgão executivo da instituição, devendo ser composta de no mínimo três pessoas, sendo essas eleitas, e destituíveis pelo conselho da administração, ou se não existir conselho tem que ser pela assembleia geral, compete aos seus componentes, na administração interna, gerir a empresa, e no externo, manifestar a vontade da pessoa jurídica, unanimidade dos atos e negócios que ela pratique.

A legislação dispõe que toda a instituição terá seu Conselho Fiscal e que o estatuto deverá estabelecer seu funcionamento, o que poderá ser permanente ou apenas nos exercícios sociais, em que for solicitado pelos acionistas. Sua composição se dará, por no mínimo três e no máximo, cinco membros, devendo eles ser brasileiros, conforme Artigo 161 §1º da LSA.

É de suma importância essa divisão administrativa entre órgãos na Sociedade Anônima que é o modo societário mercantil voltado para a formação de um aglomerado de investidores a fim de formarem grandes empresas, e que necessitam assim de volumes grandes de investimento.

CONTABILIDADE

Equivalência Patrimonial

Para os princípios contábeis, a riqueza real de uma empresa é avaliada pelo seu patrimônio líquido. Por isso, se uma empresa detém 30% do capital da outra, é correto dizer que ela detém, por direito, 30% do patrimônio líquido dessa empresa. O método da equivalência patrimonial encontra-se previsto na legislação e está diretamente ligado aos princípios contábeis. Devem realizar obrigatoriamente a equivalência as sociedades anônimas ou as sociedades que tenham participação relevante em sociedades controladas, sociedades coligadas onde a administração da sociedade investidora seja influente, ou ainda, nos casos onde a sociedade investidora participe com 20% ou mais do capital social das sociedades coligadas.

Método de equivalência patrimonial é o método pela qual se atualiza o valor contábil investido em uma sociedade, pois inicialmente o investimento é reconhecido pelo custo. A partir da equivalência patrimonial é ajustado para refletir as alterações pós aquisição na participação do investidor sobre os ativos líquidos da investida. E no reconhecimento dos seus efeitos na demonstração do resultado do exercício.

Estão obrigadas a proceder à avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido as sociedades anônimas ou não que tenham participações societárias relevantes em:

- sociedades controladas;
- sociedades coligadas sobre cuja administração a sociedade investidora tenha influência;
- sociedades coligadas de que a sociedade investidora participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social.

O termo “tenha influência significativa na administração” pode ser entendido da seguinte forma:

a) a empresa investidora tem só 15% do capital, mas é ela quem forne-

ce a tecnologia de produção e designa o diretor industrial ou o responsável pela área de produção;

b) a investidora tem só 15% de participação, mas é a responsável pela administração e finanças, sendo a área de produção de responsabilidade dos outros acionistas.

Observe-se, também, que as companhias abertas e instituições financeiras deverão avaliar pelo método de equivalência patrimonial os investimentos relevantes feitos no conjunto de coligadas, mesmo que a porcentagem de participação no capital da investida coligada seja inferior a 20%, e ainda que não haja influência na administração da coligada.

O valor do investimento será apurado mediante a aplicação da porcentagem de participação da sociedade investidora no capital social da sociedade investida, sobre o valor do patrimônio líquido desta, diminuído dos resultados não realizados.



TRABALHO

Empresa terá que indenizar trabalhadora após assédio moral decorrente de intolerância religiosa

A intolerância religiosa no ambiente de trabalho é uma ilegalidade que pode caracterizar discriminação e assédio moral, com o dever de indenizar atribuído ao empregador. Na região do Triângulo Mineiro, uma trabalhadora ganhou o direito de receber uma indenização por dano moral, no valor de R\$ 10 mil, após alegar em ação trabalhista ter sofrido discriminação no local de trabalho pela crença em uma religião com características afro-brasileiras.

Segundo a profissional, o chefe fazia constantemente piadas de mau gosto, criando um clima de humilhação, “no qual todos ficam incapacitados de se expressar”. Contou que ele zombava da religião dela, dizendo frases como: “você está parecendo uma pomba-gira”, “com este batom vermelho, está parecendo uma entidade”.

Testemunhas ouvidas no processo confirmaram a versão da traba-

lhadora. Uma delas relatou que esse coordenador fazia muitas piadas ofensivas, algumas de cunho religioso, como: “chuta que é macumba”; “pomba-gira é coisa do demônio”. E ainda sobre as vestimentas brancas da depoente na sexta-feira, perguntando se ela havia ido ao trabalho vestida de enfermeira ou de “macumbeira”. “Ele chegou a falar que macumba é falta de Deus e que a depoente precisava encontrar Jesus”.

Ao decidir o caso, o juízo da 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia negou o pedido da trabalhadora. Ela recorreu então da decisão, pedindo a reforma da sentença para que a empregadora, que pertence a uma das principais redes varejistas do Brasil, fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais.

Para a desembargadora relatora da Primeira Turma do TRT-MG, Adriana Goulart de Sena Orsini, os depoimentos das testemunhas não deixaram dúvida acerca do comportamento inadequado do gestor da empregadora. “Ficou evidenciado que a parte reclamante sofreu humilhações e constrangimentos efetivos em razão da crença religiosa, provocando desconforto capaz de gerar um dano moral passível de ressarcimento”, pontuou.

No entendimento da relatora, a ausência de denúncia da trabalhadora, nos canais oficiais da reclamada sobre o tratamento humilhante, não exime a ré de se responsabilizar pela conduta inadequada dos gestores. “O receio de retaliação e perda de emprego por parte da pessoa obreira são verdadeiros obstáculos para a denúncia das condutas de assédio”.

Segundo a magistrada, o tratamento abusivo dispensado pelo empregador torna o ambiente de trabalho inapto para propiciar o desenvolvimento das atividades laborais de modo saudável.

“É papel do gestor empresarial estimular um ambiente de trabalho pautado pela saúde laboral, pelo bem-estar, pela harmonia e pela cidadania. Se não o faz, ainda que por omissão, incorre em culpa grave, devendo reparar o dano, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil”.

A desembargadora reconheceu a ocorrência de afronta ao patrimônio moral da ex-empregada, diante do constrangimento que lhe foi imposto, restando configurados, portanto, a culpa patronal, o dano e o nexo

de causalidade, para o fim indenizatório pretendido. “Compreensível o dano moral sofrido pela parte autora, porquanto flagrante o ato ilícito, a culpa e o dano causado, ensejando indenização, nos termos dos artigos. 186, 187 e 927 do Código Civil”.

Quanto ao arbitramento da indenização, a magistrada ressaltou que esse deve ser equitativo e atender ao caráter compensatório, pedagógico e preventivo, que faz parte da indenização ocorrida em face de danos morais. Segundo ela, o objetivo é punir o infrator e compensar a vítima pelo sofrimento que lhe foi causado, atendendo, dessa forma, à sua dupla finalidade: a justa indenização do ofendido e o caráter pedagógico em relação ao ofensor.

“Não se admite que a indenização seja fixada em valor tão elevado que importe enriquecimento sem causa, nem tão ínfimo que não seja capaz de diminuir a dor da trabalhadora, sendo inservível para o caráter pedagógico, intimidando a parte ré na prevenção de novas condutas similares”, concluiu a relatora para determinar o pagamento de indenização de R\$ 10 mil.

Fonte: repositório de notícias do TRT/MG

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2025) R\$ 5,5310

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2025

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.518,00	11%	R\$ 166,98
De R\$ 1.518,01 a 8.157,41	20%	R\$ 303,60 a R\$1.631,48

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.518,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.518,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2023		2.793,89	4.190,83	12,00	12,00
01/01/2023		4.190,84	8,157,41	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2025	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.



Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF DEZEMBRO DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	381,44
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80



PISOS SALARIAIS FEVEREIRO / 2025

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2024/2025)

Grupos Pisos Fevereiro/2024

• GRUPO I.....	R\$ 1.518,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.518,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.518,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.518,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.518,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2025

• Servente.....	R\$ 1.606,00
• Vigia.....	R\$ 1.656,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.848,00
• Oficial.....	R\$ 2.448,60

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2024/2025 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.578,25
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.634,96
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.655,29
• Quebra de Caixa.....	R\$ 168,71
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 227,15
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 114,59

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2024/2025) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.518,00
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.518,00
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.518,00
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.587,71
• Panifheiro.....	R\$ 1.518,00
• Sub Gerente.....	R\$ 1.518,00
• Gerente.....	R\$ 1.666,29
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.518,00
• Repositor.....	R\$ 1.518,00
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.518,00
• Vigia.....	R\$ 1.518,00



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2024 A 31/12/2024)

- Piso SalarialR\$ 1.518,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.550,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2024/2025)

- Comércio.....R\$1.518,00
- Serviços.....R\$1.518,00

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)

- Piso Salarial.....R\$ 1.518,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.518,00

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2024/2025)

- Motorista outros.....R\$ 1.813,32
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.664,02
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.059,60
- AjudanteR\$ 1.593,45
- Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.534,95

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2023/2024)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.518,00
 - Após 90 diasR\$ 1.518,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.518,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.518,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - FEVEREIRO / 2025

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
03 (2ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 12/2024	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (5ª feira)	Salários Ref. 01/2025	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
10 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 01/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 01/2025	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Janeiro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 01/2025	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Janeiro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 01/2025	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Janeiro de 2025. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 01/2025	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Dezembro de 2024. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (2ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 01/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 01/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025.
12 (4ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 01/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 01/2025	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
17 (2ª feira)	GPS Individual Ref. 01/2025	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Janeiro de 2025*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Janeiro de 2025. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Janeiro de 2025. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 01/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025.
	ISSQN Vespasiano Ref. 01/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 01/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (5ª feira)	DAE Doméstico Ref. 01/2025	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (* ** ** ** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 01/2025	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de abril. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 01/2025	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/01/2025	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Janeiro de 2025.
	ISSQN Sabará Ref. 01/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 01/2025	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 01/2025	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Janeiro de 2025.

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (3ª feira)	COFINS Ref. 01/2025	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro de 2025.
	IPI Ref. 01/2025	Pagamento do IPI apurado no mês de Janeiro de 2025. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 01/2025	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Janeiro de 2025.
	PIS folha Pagamento Ref. 01/2025	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Setembro de 2024. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
28 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 01/2025	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Janeiro de 2025.
	IRPJ e CSLL Ref. 01/2025	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 01/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Janeiro de 2025.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 01/2025	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
28 (6ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb ^{40 anos}

ANO 34 | EDIÇÃO 416 | FEVEREIRO 2025

**Dectaweb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
Dectaweb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046